

Mensagem № 31 /2025.

Excelentíssimos Vereadores:

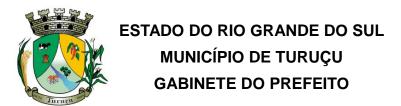
Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, encaminhar em anexo Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.307/2018.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 26 de junho de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL № 31/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.307/2018 e dá providências.

Art. 1°. A ementa da Lei Municipal nº 1.307/2018 passa a viger com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal aos servidores públicos investidos no cargo de motorista."

Art. 2°. O Art. 1° da Lei Municipal n° 1.307/2018 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° É estabelecida gratificação mensal aos motoristas efetivos enquanto estiverem, no efetivo exercício de suas funções, por determinação expressa da autoridade competente, desempenhando o transporte de pacientes, servidores, alunos, agentes políticos ou demais munícipes".

Art. 3°. O §1° do Art. 2° da Lei Municipal n° 1.307/2018 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

§1 °A gratificação de que trata esta Lei não possui natureza permanente nem remuneratória, não será incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos legais, inclusive aposentadoria e pensão, nem será computada para a concessão de outras vantagens, bem como não sofrerá incidência de desconto previdenciário."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TURUÇU **GABINETE DO PREFEITO**

Turuçu, 26 de junho de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminho o presente projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 1.307/2018 e dá providências.

Tendo em vista que a Lei nº 1.307/2018 prevê a gratificação apenas para os motoristas lotados na secretaria de saúde, o presente Projeto de Lei tem por objetivo padronizar a referida gratificação especial, estendendo tal benefício a todos os motoristas vinculados às demais secretarias municipais.

Trata-se de uma medida que valoriza os servidores públicos, promovendo justiça administrativa, não sendo razoável que motoristas de uma determinada secretaria recebam gratificação, ao passo que os lotados nas demais secretarias deixam de receber.

Nesse sentido, em respeito ao princípio da isonomia, servidores que ocupam cargos iguais ou assemelhados devem receber vencimentos e benefícios idênticos, modo pelo qual faz-se necessária essa padronização da gratificação especial para todos os servidores ocupantes do cargo de motorista.

Certos da devida apreciação deste projeto de lei, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

| | Turuçu, 26 de junho de 2025 |
|--------------------|-----------------------------|
| | |
| IVAN EDUARDO SCHER | DIEN |